CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 35
SERVIDOR 6048
MAT.

Substituto ao Projeto de Lei Nº 05/2013

Autor – Vereador Leo Prates

Ementa – Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiro Civil e manutenção de Unidade de Combate a Incêndios e Primeiro socorros, compostos por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos privados que mencionam, e da outras providências.

Relator – VEREADOR HELIO FERREIRA

I – Relatório: O projeto de Lei de autoria do vereador Leo Prates, dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Bombeiro Civil e manutenção de Unidade de Combate a Incêndios e Primeiro socorros, compostos por Bombeiro Civil, nos estabelecimentos privados, a pesar da vasta legislação sobre a atuação destes profissionais no Brasil, mais especificamente em salvador efetivamente

II - Análise do Tema:

A pesar da vasta legislação sobre a atuação destes profissionais no Brasil, mais especificamente em salvador, efetivamente não observamos uma Lei que obrigue a presença dos mesmos em locais privados, A ausência de uma lei especifica para tais fins tira a obrigatoriedade da contratação destes profissionais nos ambientes que exige o acompanhamento diário dos mesmos para a manutenção da segurança do ambiente e dos seus usuários.

Essa categoria é uma realidade no mercado e são eles quem cuida da preservação de vidas e prevenção de acidentes. Espalhados em hospitais, prédios públicos e comerciais, os Bombeiros Civis são treinados para prevenir incêndios e comandar os procedimentos iniciais nos momentos de emergência, como isolamento da área e atendimentos às vítimas. Na classificação, Bombeiros e Salva-vidas, está na mesma família e entre suas responsabilidades estão salvamentos terrestres, aquáticos e em altura; proteção de pessoas e patrimônios de incêndios, explosões, vazamentos, afogamentos ou qualquer outra situação de emergência, com o objetivo de salvar e resgatar vidas; realização de primeiros socorros e de cursos e campanhas educativas, formando e treinando equipes, brigadas e corpo voluntário de emergência.

Para ressaltar a importância destes profissionais atuando nestes espaços, vale lembrar o caso do acidente da boate, em Santa Maria (RS), que abalou todo o país e certamente levou muitos Estados a adotarem medidas preventivas mais rígidas no que se refere a estabelecimentos de maior porte. O lamentável evento, ocorrido em 2013, matou 242 pessoas e deixou 680 feridas, tendo acontecido pelo acendimento de um sinalizador dentro do estabelecimento. Foi um caso de imprudência e más condições de segurança que serviu para mudar muitas leis pelo país afora.

A Lei Federal de número 11.901, de 2009, disciplina a profissão de bombeiro civil no Brasil, especificando suas características. E há ainda uma norma regulamentadora – ABNT NBR 14608, de 2007 – que determina que um condomínio residencial a partir de dez mil metros quadrados com elevado risco de incêndio deve ter, no mínimo, um bombeiro civil em atividade. Esse número pode aumentar quando outros parâmetros são considerados. A mesma norma determina que uma indústria ou um estabelecimento que armazene produtos químicos com os mesmos dez mil metros quadrados devem ter, de início, quatro bombeiros civis por turno.

Como vimos, o serviço apresentado, auxilia na prevenção e no atendimento a emergências em edificações públicas e privadas (mercados, estádios, polos petroquímicos, entre outras) eventos de grande concentração de pessoas e locais públicos (shopping centers, museus, metrô, aeroportos, etc.), evitando assim tragédias de grande e pequenas proporções.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 36
Katiane Souza
SERVIDOR
6048
MAT.

III – Parecer.

Portanto diante do exposto, o Projeto de Lei 05/2013, apresentado pelo nobre vereador Leo Prates obriga aos estabelecimentos a contratar os serviços apresentado por essa matéria para resguardar

a segurança do ambiente e de seus usuários, opinando este relator pela aprovação deste Projeto de Lei devido a sua grande importância para a cidade de salvador.



Sala das Sessões, em 04 de julho de 2017.

Vereador Hélio Ferreira (PC do B)

Relator